



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 31 de Março de 2015

Parecer da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

Parecer ao Substitutivo 001 ao Projeto de Lei N.7113/2015 . Proíbe a Realização de Rodeios, Touradas, Vaquejadas, "Farra do Boi", Eventos Similares e dá outras Providências.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do Artº 43, I, combinado com o Artº 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Saúde ,Meio Ambiente e Proteção Animal acata o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, no que se refere a Constitucionalidade e legalidade da tramitação , em atendimento aos preceitos regimentais e do processo legislativo, porém trata-se de uma matéria polêmica, em que pesa inúmeros entendimentos contrários.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal **EXARA PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do referido Substitutivo 001 ao Projeto de Lei N.7113/2015, optando desfavoravelmente a tramitação do referido Projeto de Lei em razão dos inúmeros entendimentos contrários, apesar de nobre a iniciativa do autor Vereador Hélio Carlos, trata-se de um tema polêmico, onde estas atividades são praticadas em nosso País há mais de um século, nos dias atuais, acontecem centenas de eventos em todo o território nacional, tanto recreativamente, como profissionalmente.

É tratada como uma manifestação cultural legitimamente brasileira e que atrai um público fiel e apaixonado de milhares de pessoas, contando com inúmeros atletas que são reconhecidos como estrela do esporte, bem como alguns animais que atingem valores e fama como os atletas.

Existem ainda, regulamentações através de leis que amparam estes eventos, tais como:



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Lei nº 10.220/2001 – Que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando a atleta profissional.

Leis nº 10.519/2002 e 13.605/2000 - Que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios e dá outras providências.

No mais, há de se levar em consideração o fator econômico, pois as cidades onde são promovidas as vaquejadas e rodeios transformam-se em destinos turísticos pela importância do evento, gerando emprego e renda, além de movimentar o comércio e hotelaria local.

Esta Comissão entende que é fundamental a preservação da integridade física dos animais, protegendo e garantindo a segurança dos animais em qualquer destes eventos, mas também respeita o posicionamento dos profissionais e defensores dos eventos, entendendo que a melhor solução no momento seria ***“regulamentar a atividade, garantindo a segurança dos animais, dos atletas e do público”, antes de uma proibição total das atividades.***

GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO

Vereador Relator da Comissão

HÉLIO DA VAN

Vereador Presidente

ADRIANO DA FARMÁCIA

Vereador Secretário